



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



LEI Nº 2.469
DE 05 DE agosto DE 2.009

000001

"ESTABELECE A FAIXA DE DOMÍNIO E DE PISTA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - São consideradas estradas municipais para os fins desta lei, os caminhos no território do Município, destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos, conservadas e administradas pela Prefeitura Municipal, construídas ou não pelo poder público.

Artigo 2º - As estradas municipais e de uso público, serão identificadas por três algarismos, precedidos pela sigla formada por três letras extraídas do nome do Município (QTA).

Artigo 3º - As estradas municipais e de uso público, identificadas pela sigla QTA, dividem-se da seguinte forma e terão as seguintes larguras:

a) Estradas Primárias: compreendem uma faixa de domínio com largura de 12,00 metros, sendo 10,00 metros de área de rolamento e 1,00 metro, de cada lado, de acostamento e sistemas de drenagem de águas pluviais;

b) Estradas Secundárias: compreendem uma faixa de domínio com largura de 10,00 metros, sendo 8,00 metros de área de rolamento e 1,00 metro, de cada lado, de acostamento e sistemas de drenagem de águas pluviais;

c) Vias de Acesso: compreendem uma faixa de domínio com largura de 6,00 metros de área de rolamento.

Artigo 4º - Todas as propriedades agrícolas, públicas ou privadas, ficam obrigadas a receber as águas do escoamento das estradas, desde que tecnicamente conduzidas, podendo essas águas atravessar tantas quantas forem outras propriedades a jusante, até que se infiltrem no solo ou que se escoem para manancial receptor natural.



000002

Artigo 5º - Salvo com autorização formal do Poder Público municipal, é proibida a qualquer pessoa, física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

I - obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas;

II - destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais, inclusive seu prolongamento fora da estrada, quando for o caso;

III - abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas;

IV - impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;

V - permitir que as águas pluviais concentradas nos imóveis lindeiros atinjam a pista carroçável das vias públicas por falta de condução adequada, curva de nível mal dimensionada, processos erosivos que demandem da propriedade ou motivos outros;

VI - erguer qualquer tipo de obstáculos ou barreiras, tais como cercas, postes, tapumes, placas ou plantio de árvores, dentro da faixa de domínio das estradas;

VII - transportar qualquer material ou equipamento em forma de arrasto ou qualquer outra modalidade, que danifique o leito das estradas.

Artigo 6º - Toda propriedade rural que faça divisa com estrada municipal fica obrigada ao atendimento das exigências desta lei quando da realização de serviços de georeferenciamento e/ou retificação de área e perímetro.

Artigo 7º - A infração aos dispositivos desta Lei implica na aplicação de penalidade, na seguinte conformidade:

I - Notificação ao proprietário ou responsável pelo imóvel rural para providências quanto à recomposição das condições da estrada;

II - Aplicação de multa correspondente a até 10 (dez) UFM's (Unidades Fiscais do Município) caso não seja dado atendimento à notificação no prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000003

Parágrafo único - A reincidência implica na aplicação da multa correspondente ao dobro do fixado no inciso II deste acordo, sem prejuízos de outras sanções civis e criminais cabíveis ao caso.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 05 de agosto de 2.009.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa